



## PARTE III – ANEXOS

### ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETIVO

O referido Edital destina-se à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para capacitação de mulheres trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos, com foco em autonomia econômica, trabalho, renda e enfrentamento a violência contra as mulheres, onde se inclui o direito a uma vida sem violência.

O Projeto deverá ser concebido em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, no âmbito das ações previstas no Plano Plurianual - PPA 2020 a 2023.

O Plano de trabalho apresentado deverá conjugar em seu objetivo/finalidade um projeto estruturado com base nos dois eixos definidos pela Secretaria de Políticas Para As Mulheres (SPM/BA): Autonomia das Mulheres e Prevenção e Enfrentamento à Violência Contrás as Mulheres, bem como, nas ações previstas no PPA 2020-2023 e prioridades da Administração Pública Estadual definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022.

O Edital nº 03/2022 – RESPEITA AS MINA DO CAMPO é uma iniciativa que visa capacitar mulheres trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos, com foco em autonomia econômica, trabalho, renda e enfrentamento a violência contra as mulheres, onde se inclui o direito a uma vida sem violência por meio do apoio institucional/financeiro à execução de projetos para Empoderamento e Autonomia de mulheres do Estado da Bahia, que comprovadamente, se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, de violência.

Por fim, o plano de trabalho apresentado deverá conjugar em seu objetivo/finalidade, apresentada neste Edital até o prazo limite de inscrição do Edital.

#### 2. APRESENTAÇÃO

O Projeto **RESPEITA AS MINA DO CAMPO** tem como objetivo a capacitação de trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos, com foco em autonomia econômica, trabalho, renda e enfrentamento a violência contra as mulheres.

A meta é realizar a capacitação de 100 (cem) mulheres trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos, com foco em autonomia econômica, trabalho, renda e enfrentamento a violência contra as mulheres oriundas de 07 (sete) territórios de identidade Portal do Sertão, Recôncavo, Sisal, Sertão Produtivo, Chapada



Diamantina, Médio Rio de Contas e Litoral Sul.

**O Convênio nº 892461/2019** firmado com Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, é originário da Emenda Parlamentar nº 13390018, com vigência até 30/06/2023, envolvendo o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e R\$8.504,00 (oito mil quinhentos e quatro reais) de Contrapartida, num total de R\$108.504,000 (cento e oito mil e quinhentos e quatro reais).

Destarte, o Edital de Chamada Pública apoiará o limite máximo de 01 (um) projeto de capacitação de trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos, de acordo o Termo de Referência, correspondendo ao valor total de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) a fim de firmar parceria por meio de Termos de Colaboração, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 17.091/2016.

Destaque-se que o projeto contemplado somente será identificado após a seleção e habilitação dos projetos inscritos pelas Organizações de Sociedade Civil e será validado pela Comissão de Seleção de Projetos desta Secretaria de Políticas Para As Mulheres – SPM/BA.

Ressalte-se que, o presente Edital não limitará o quantitativo de Organizações Sociais inscritas, selecionadas e habilitadas.

A capacidade técnica e operacional da SPM/BA para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, decorre da existência de estrutura organizacional interna específica, qual seja a Coordenação de Articulação Institucional e Ações Temáticas e responsável pelas ações desenvolvidas pelo Eixo de Autonomia, qualificadas para o acompanhamento e monitoramento do trabalho.

## 2.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- A OSC irá promover capacitação de trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos, sendo: 07 turmas de até 25 mulheres com a carga horária de 8h cada turma, conforme detalhamento no **ANEXO 02**;

- É facultada a OSC para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) das vagas não preenchidas no curso, conforme Quadro de Indicadores e Metas no item 9.2

- Capacitação realizada em modalidade presencial;
- Realização de 07 (sete) oficinas de formação, sendo cada uma num Território de Identidade da Bahia conforme especificação do Item 5;
- Capacitação realizada em dois turnos de 04h, totalizando 8h cada oficina;
- Fornecimento do material didático como: apostilas, slides e certificação;
- Fornecimentos de equipe técnica profissional com experiência comprovada para



ministrar as aulas da capacitação;

### **3. JUSTIFICATIVA**

- Fortalecer os comitês territoriais de mulheres;
- Impulsionar a inclusão produtiva das mulheres beneficiadas por projetos já realizados pela SPM/BA como o Projeto Margaridas, Casas de Farinha, Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres na Bahia, Edital Março Mulheres, Edital Respeita as Mina e outros;
- Possibilitar que as mulheres beneficiadas com essa capacitação tenham acesso a conhecimentos que permitam e potencializem o seu empoderamento, autonomia econômica e social, assim como possam enfrentar todas as formas de violência.

### **4. LEGISLAÇÃO ESPECIFICA**

O presente certame obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto 17.363, de 28 de janeiro de 2017, eventuais legislações inerentes à espécie, além, das condições fixadas neste Edital.

### **5. ABRANGÊNCIA DO PROJETO**

Compreenderá a abrangência deste projeto 07 (sete) cidades, localizadas em 07 (sete) Territórios de Identidade da Bahia, sendo:

- Território de Identidade do Portal do Sertão;
- Território de Identidade do Rêconcavo;
- Território de Identidade do Sisal;
- Território de Identidade do Sertão Produtivo;
- Território de Identidade da Chapada Diamantina;
- Território de Identidade de Médio Rio de Contas;
- Território de Identidade do Litoral Sul.

### **6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:**

O público beneficiário dos projetos serão mulheres trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos.

### **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS:**

O período máximo para execução de cada projeto será de até 11 (onze) meses, podendo ser prorrogável.

### **8. INSTRUMENTO DA PARCEIRA:**

O Termo de Colaboração será o instrumento utilizado para firmar as parcerias com as



Instituições selecionadas, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 7.091/2016. O projeto deverá estar adequado ao Objeto deste Termo de Referência, bem como às ênfases temáticas descritas, fazendo referência aos respectivos objetivos, resultados esperados, indicadores, metas e meios de verificação.

## **9. ESCOPO DA PARCEIRA**

### **9.1. Objetivo da Parceria**

#### **9.1.1 OBJETIVO GERAL**

Capacitar trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos, com foco em autonomia econômica, trabalho, renda e enfrentamento à violência contra as mulheres.

#### **9.1.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS**

- Mobilizar mulheres trabalhadoras rurais dos 07 territórios para processo de capacitação;
- Capacitar 100 mulheres de territórios distintos nos temas definidos no projeto;
- Apoiar os empreendimentos coletivos de mulheres agricultoras rurais, por meio de troca de experiências participativas voltadas para a gestão;
- Sensibilizar em gênero, direitos humanos e cidadania, mulheres agricultoras rurais, na perspectiva da autonomia econômica e social das mulheres, visando a capacitação e/ou fortalecimento de suas organizações para atuarem no combate à violência doméstica e autonomia de mulheres.
- A realização da capacitação será em 07 (sete) cidades de 07 (sete) Territórios de identidade da Bahia, conforme **Anexo 02** deste Edital.

### **9.2. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.**

Será designada por ato publicado em meio oficial de comunicação a Gestora desta parceria com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

A Gestora desta parceria terá a função de acompanhar e avaliar o processo de formação, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação. Caberá à Gestora desta parceria a emissão do parecer técnico conclusivo de análise ao final do período de 12 meses.

Os indicadores de desempenho têm o objetivo de avaliar o comportamento da execução da parceria por meio de instrumentos previamente balizados e, por conseguinte, aprimorar esse processo.

### **Quadro I - Indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da**



parceria.

Planejamento do Projeto	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde Meta	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
<b>Objetivo da Parceria:</b> Capacitar trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos, com foco em autonomia econômica, trabalho, renda e enfrentamento à violência contra as mulheres.	Nº de trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sociais sem fins lucrativos, inscritas	Participantes	Ficha de inscrição individual das mulheres participantes	100	<b>Alcance da meta:</b> Igual 100% - meta cumprida; Entre 99% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
	Nº de trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sociais sem fins lucrativos, certificadas	Participantes	Certificação individual das mulheres participantes	100	<b>Alcance da meta:</b> Igual 100% - meta cumprida; Entre 99% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.

### 9.3. REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

A OSC irá promover capacitação de trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos, sendo: 07 turmas de 25 mulheres com a carga horária de 8h cada turma, conforme detalhamento no **ANEXO 02**.

Serão consideradas as inscrições de mulheres que atendam o perfil do projeto, conforme item 06. deste Termo de Referência.

É permitida, desde que justificada, à OSC para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) das vagas não preenchidas no curso, conforme Quadro de Indicadores e Metas conforme detalhamento no Quando I, item 9.2.

A qualificação social e profissional deverá atender ao quanto estabelecido no **ANEXO 01 e ANEXO 02**, além de disponibilizar os seguintes itens:

- Capacitação realizada em modalidade presencial;
- Fornecimento do material didático;
- Fornecimentos de equipe técnica profissional com experiência comprovada para ministrar as aulas da capacitação;

### 9.4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS PLANOS

Conforme consta na Resolução nº 783/2017 e da Norma Executiva Nº 113/2019, deverá a proposta técnica da execução, no mínimo, os seguintes elementos:



- I - descrição completa do objeto a ser executado;
- II - estimativa de recursos financeiros;
- III - previsão de prazo para execução;
- IV - cronograma de execução, detalhando etapas e prazos;
- V - cronograma de desembolso/pagamento;
- VI – matriz de custos detalhados;
- VII - meta total de público a ser qualificado;
- VIII – detalhamento do conteúdo programático;
- IX – ação de divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário.

## **10. RESPONSABILIDADES DA SPM/BA**

A SPM/BA, por meio da Coordenação Executiva de Articulação Institucional e Ações Temáticas e a Diretoria Administrativa Financeira, deverão:

- a. Articular com a Organização Social selecionada acerca dos assuntos relacionados à execução do serviço;
- b. Fornecer documentos e informações necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- c. Promover os contatos e articulações necessárias e facilitação do acesso às fontes, no que lhe couber;
- d. Manter canais de comunicação, realizando reuniões com a Organização Social, quando necessário;
- e. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, em todas as suas fases, requerendo, a qualquer tempo, informações e relatos sobre as atividades em execução e adotando providências com vistas à correção de falhas e resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer;
- f. Comprovar a realização dos serviços, a partir do ATESTO de Execução no relatório de monitoramento.

## **11. RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

- a. Executar a prestação de serviços de acordo com as características estabelecidas;
- b. Manter a Coordenação Executiva de Articulação Institucional e Ações Temáticas da SPM-BA informada acerca do andamento da execução das atividades;
- c. Emitir Relatório de Execução e Prestação de Contas, acompanhada de outros documentos que comprovem a execução da prestação do serviço, conforme prevê este Termo de Referência.



## 12. FONTES DE FINANCIAMENTO

O serviço a ser contratado enquadra-se:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 34.101 – Assessoria de Planejamento e Gestão – APG;

**PROGRAMA:** 311 - Políticas para Mulheres

**UNIDADE GESTORA:** 0001 – Diretoria de Administração e Finanças – DAF;

**PROJETO/ATIVIDADE:** 14.422.311. 5558 – Apoio a Projeto de Empoderamento Social, Econômico e Cultural da Mulher

**NATUREZA DA DESPESA:** 33903999

**DESTINAÇÃO DE RECURSOS:** 0.131

**O recurso disponível para o serviço é R\$38.000,00(Trinta e oito mil reais).**

Os recursos financeiros serão repassados em **parcela única**, conforme valor limite do plano de trabalho, cujo Quadro II referência.

### Quadro II – Distribuição dos Recursos

Objeto	Quantidade	Valor Total
Capacitação de mulheres trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos, para 100 (cem) mulheres, com foco em autonomia econômica, trabalho, renda e enfrentamento a violência contra as mulheres	01 plano selecionado	R\$ 38.000,00

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Só será admitida a recepção e análise pela Comissão de Seleção de uma proposta de Plano de Trabalho por cada Organização da Sociedade Civil.



## GLOSSÁRIO

**Autonomia:** É a capacidade de fazer escolhas e colher os resultados. Para as mulheres, é a possibilidade de exercer a liberdade sobre seu corpo, tempo, finanças, ideais e toda a vida.

**Patriarcado:** É o sistema sociopolítico em que o gênero masculino e a heterossexualidade têm supremacia sobre outros gêneros e sobre outras orientações sexuais.

**Empoderamento:** Processo pelo qual as mulheres ganham poder interior para expressar e defender seus direitos, ampliar sua autoconfiança, fortalecer sua própria identidade, melhorar sua autoestima e exercer controle sobre suas relações pessoais e sociais. Este faz parte da luta para reduzir e alterar as desigualdades combatidas pelo feminismo.

**Monoparentalidade:** É uma família onde uma mãe ou um pai vivem com o cônjuge e com filhos dependentes. As mães solo são as principais chefas de família no país. Existem cerca de 5,5 milhões de crianças que não têm o nome do pai no registro, segundo o IBGE.

**Feminismo:** Movimento de mulheres que acredita, almeja e luta pela equidade social, política e econômica dos sexos. Dentre as principais bandeiras estão o combate à violência e ao machismo.

**Equidade:** É o termo que sugere a igualdade dentro das desigualdades. Isso quer dizer que não só as pessoas seriam tratadas como “iguais”, mas respeitando as individualidades de cada um.

**Assédio:** Comportamento que importuna, incomoda, humilha ou gera a perseguição de uma pessoa ou grupo. Suas formas mais comuns são a sexual, que consiste em uma ação de caráter sexual sem o consentimento de outra pessoa, e moral, que consiste em algum tipo de humilhação. Ambos podem ser por meio de um ato físico e/ou verbal.

**Feminismo Interseccional:** É uma das vertentes do movimento feminista. Ele diz respeito às intersecções ou entrelaçamentos de opressões e vivências, que devem ser feitos quando se for analisar as estruturas sociais de dominação-exploração, assim como os sujeitos que são atingidos (des) favorecidamente por elas.

**Celebrante:** “Que celebra”; OSC responsável pela assinatura e execução do Termo de Colaboração.

**Habilitada:** Refere-se a OSC cujo projeto foi apresentado de acordo com as



exigências do edital

**Classificada:** Refere-se a classificação dos projetos habilitados.

**Selecionada:** Refere-se a OSC que, depois de habilitada e classificada, apresentou a documentação referida no Edital, atualizada e em plena vigência, estando apta/homologada a firmar o Termo de Colaboração.

**Vencedora:** Refere-se a OSC que depois de superadas as etapas anteriores, teve o projeto declarada vencedor pela Comissão de Avaliação, apto a firmar o Termo de Colaboração.

OBS: O fato de ser habilitada, classificada e selecionada, não gera direito a declaração de vencedora.



**ANEXO 02 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE ABRANGÊNCIA, CARGA HORÁRIO, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E EMENTA DA CAPACITAÇÃO**

**Quadro III – DETALHAMENTO ABRANGÊNCIA E CARGA HORÁRIA**

Município	Território de Identidade	Qtd Turmas	Carga Horária/ Turma
Feira de Santana	Portal do Sertão	01	08h
Santo Antônio de Jesus	Recôncavo	01	08h
Retirolândia	Sisal	01	08h
Guanambi	Sertão Produtivo	01	08h
Seabra	Chapada Diamantina	01	08h
Jequié	Médio Rio de Contas	01	08h
Itabuna	Litoral Sul	01	08h

**DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

1. O que é violência contra a mulher, seus tipos e magnitudes.
2. Noções do patriarcado para o reconhecimento da violência como resultado das relações desiguais de poder entre os sexos.
3. A importância de romper com a “cultura do silêncio” e suas possíveis consequências.
4. Possíveis formas de prevenção e enfrentamento à violência.
5. Rede de Enfrentamento a violência contra as mulheres e rede de atenção as mulheres vítimas de violência.
6. Economia feminista: trabalho produtivo e reprodutivo.
7. Trabalho de cuidados, reconhecimento e valorização do trabalho das mulheres.

**DA EMENTA DO CURSO: Capacitação de trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos.**

Proporcionar às mulheres trabalhadoras rurais e lideranças de organizações sem fins lucrativos a partir dessa capacitação possam acumular conhecimentos para desconstruir estereótipos e representações de gênero, além de mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher; Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades; Contribuir na garantia e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional; Ampliar e garantir o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência; Contribuir na promoção da integração e articulação dos serviços e instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, por meio do fortalecimento da Rede de Enfrentamento e Atendimento às Mulheres em situação de violência.



## ANEXO 03 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

### A. Critérios de Eliminação

Serão consideradas eliminadas as propostas das OSC que:

- Deixar de apresentar o Plano de Trabalho completo, com todos os itens descritos preenchidos conforme a indicação do ANEXO 04 MODELO DE PLANO DE TRABALHO – PARTE III, deste Edital;
- Não cumprir o que está estabelecido na Parte I – DISPOSIÇÕES GERAIS, especialmente itens 6 (tipos de OSC que podem participar), 7 (impedimentos para a celebração de Termo de Colaboração), deste Edital;
- Entregar da Proposta em local estranho ao definido na Parte II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO;
- Não apresentar no mínimo de 50% do quadro diretivo da OSC mulheres.
- Entrega e ou postagem da documentação fora do prazo estipulado;
- Inadimplência com o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON (<http://www.transparencia.ba.gov.br/Convenio>).

### B. Critérios de Pontuação para Classificação em ordem decrescente

Os critérios que serão observados para a classificação em ordem decrescente das OSC inscritas e não eliminadas, é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de **100 (cem) pontos**:

CRITÉRIO	FORMA DE APRECIÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. Tempo de constituição da OSC (data base da publicação do Edital)	Acima de 15 anos: 5 pontos Entre 10 e 15 anos: 4 pontos Entre 5 e 10 anos: 3 pontos Entre 3 e 5 anos: 2 pontos Entre 2 e 3 anos: 1 ponto	5	Cartão do CNPJ
2. Capacidade Técnica e Experiência da OSC: parcerias comprovadamente estabelecidas, entre ente público e/ou privado que irão somar esforços para a realização do projeto.	1 ponto por parceria comprovada, até o máximo de 10 pontos. 1 ponto por parceria comprovada, que tenha relação com a proposta do projeto, natureza semelhante, ou ações de gênero e autonomia socioeconômica, ou enfrentamento a violência contra as mulheres, até o máximo de 05 pontos.	15	Cópia do convênio/ contrato; ou extrato da publicação no Diário Oficial do Estado; ou Atestado de Realização ou Parceria.
3. Características da OSC, quanto ao gênero do quadro diretivo	apresenta 100 % de mulheres no quadro diretivo: 10 pontos	10	Ata da última eleição e posse e relação da diretoria



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

	<p>apresenta acima de 50% de mulheres no quadro diretivo e representante legal mulher: 8 pontos</p> <p>apresenta acima de 50% de mulheres no quadro diretivo - 03 pontos</p> <p>apresenta mínimo de 50% de mulheres no quadro diretivo: 0 pontos</p>		no Plano de Trabalho
4. Participação de mulheres chefas de família monoparentais (18 a 49 anos) entre as dirigentes da OSC	<p>acima de 80% das dirigentes: 06 pontos</p> <p>acima de 30% até 80%: 3 pontos</p> <p>até 30%: 01 ponto</p>	6	Relação de Dirigentes no Plano de Trabalho e Ata de Eleição
5. Qualificação da Equipe Técnica do projeto.	<p>apresenta qualificação e experiência da equipe para execução do objeto - 06 pontos</p> <p>apresenta parcialmente qualificação e experiência da equipe para execução do objeto - 03 pontos</p> <p>não apresenta qualificação e experiência da equipe para execução do objeto - 0 ponto</p>	6	Relação da equipe técnica quanto a qualificação e experiência de cada
6. Participação de mulheres chefas de família monoparentais (18 a 49 anos) entre a equipe técnica do Projeto	<p>acima de 80% da equipe: 06 pontos</p> <p>acima de 30% até 80%: 3 pontos</p> <p>até 30%: 01 ponto</p>	6	Relação de profissionais nesta característica no Plano de Trabalho
7. Preenchimento do Plano de Trabalho em aderência com o Termo de Referência	<p>Totalmente aderente: 12 pontos</p> <p>Razoavelmente aderente: 08 pontos</p> <p>Pouco aderente e exigirá ajustes, caso seja vencedora = 4 pontos</p> <p>Pouco aderente e exigirá muitos ajustes: 0 pontos</p>	12	Avaliação do Plano de Trabalho preenchido, comparando-o o Termo de Referência.
8. Adequação do Plano apresentado ao Programa, Compromisso, Meta e a Iniciativa do Plano Plurianual 2020-2023	<p>Bem adequada = 10 pontos</p> <p>Razoavelmente adequada = 06 pontos</p> <p>Pouco adequada e exigirá ajustes, caso seja vencedora = 03 pontos</p> <p>Inadequada e exigirá reformulação caso seja vencedora = 0</p>	10	Avaliação do Plano de Trabalho apresentada analisada pela Comissão de Seleção
9. Qualidade do Plano e aderência do nexo entre a realidade do objeto da parceria e a atividade ou projeto proposto e metas a serem atingidas.	<p>Bem adequada às exigências do Edital = 20 pontos</p> <p>Razoavelmente adequada = 10 pontos</p> <p>Pouco adequada e exigirá ajustes, caso seja vencedora = 05 pontos</p> <p>Inadequada e exigirá reformulação caso seja vencedora = 0</p>	20	Proposta Técnica apresentada analisada pela Comissão de Seleção
10. Adequação da metodologia de trabalho ao(s) objetivo(s) da parceria(s)	<p>Bem adequada = 10 pontos</p> <p>Razoavelmente adequada = 06 pontos</p> <p>Pouco adequada e exigirá ajustes, caso seja vencedora = 03 pontos</p> <p>Inadequada e exigirá reformulação caso seja vencedora = 0</p>	10	Avaliação do Plano de Trabalho apresentada analisada pela Comissão de Seleção
<b>Pontuação máxima</b>		<b>100</b>	



### **C. Critério de desclassificação dos Planos de trabalho**

Os seguintes critérios de desclassificação dos Planos serão levados a efeito na avaliação da Comissão de Seleção:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) obtiver pontuação igual a zero nos critérios 1. e 7.
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do plano de trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.
- e) não preenchimento de todos os itens do Plano de Trabalho;

### **D. Disposições finais da avaliação dos planos**

- a) Os planos serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida. A pontuação dos critérios de julgamento de números 7., 8., 9. e 10., considerados com algum grau de subjetividade, serão obtidas por meio de média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.
- b) Será obrigatoriamente justificada a seleção de plano de trabalho que não for o mais adequado ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).
- c) A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.
- d) Os planos não eliminados serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.
- e) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios de julgamento 7.. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 3., 8. e 5.. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**



#### ANEXO 04 – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

*[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.*

*A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.*

*O Plano de Trabalho consiste no detalhamento devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº 13.019/2014.*

*A OSC deverá apresentar Plano de Trabalho para a formalização do Termo de Colaboração, totalmente preenchido, de acordo com o formulário que se segue]*

#### Edital de Chamamento Público Nº: 03/2022 – EDITAL RESPEITA AS MINA DO CAMPO

**Finalidade da Seleção:** formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, a partir de seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para ações de interesse público e recíproco, visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

#### PLANO DE TRABALHO

##### A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

###### Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

###### Dados da/o Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

Gênero:

Chefe de família que cria suas filhas/os sozinha? ( ) Sim ( ) Não



## B. TÍTULO DO PROJETO

## C. OBJETO DA PARCERIA

*[Atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]*

## D. OBJETIVO DA PARCERIA

*[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado]*

## E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

*[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual (PPA). Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância]*

## F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

*[preencher este item em conformidade com as informações constantes no Anexo 01 (Termo de Referência)]*

### F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

<b>Ações</b>
<b>Ação 1.</b>
<b>Critério de Aceitação:</b>

### F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

*[Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.]*

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:







**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

*[Este Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art. 21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).]*

*[Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).]*

*[O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/ contrato)]*

*[Na de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuá-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.]*

*[Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$1.000,00 (um mil reais), levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.]*

**L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ANO	1º [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]

**M. BENS A SEREM ADQUIRIDOS**

	Descrição do bem	Qtde	Valor Unit(R\$)	Valor total(R\$)	Justificativa para aquisição
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
		0	0,00	0,00	

*[Excluir esse item caso não seja aplicável]*

**N. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

**N.1. Planilha Orçamentária detalhada**

**N.2. Planilha Orçamentária resumida**

*[Os modelos estão disponíveis em planilha eletrônica]*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*[RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DA/O REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA]*



**ANEXO 05 – MODELO DE CREDENCIAL DA/O REPRESENTANTE DA OSC**

**Edital de Chamamento Público Nº: 03/2022 – EDITAL RESPEITA AS MINA DO CAMPO**

**Finalidade da Seleção:** seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrita/o no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada/o na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado da \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ [informar endereço completo e CEP], como minha/meu mandatária/o, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º 02/2022 CAIAT/SPM. Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

NOME DA/O REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaro, para fins do **Edital de Chamamento Público Nº: 03/2022 – EDITAL RESPEITA AS MINA DO CAMPO**, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a *[identificação da OSC]*:

*Dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

OU

*Dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

NOME DO/A REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## ANEXO 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DAS/DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do **Edital de Chamamento Público Nº: 03/2022 – EDITAL RESPEITA AS MINA DO CAMPO**, que a *[identificação da OSC]* e suas/seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional *[optar por texto conforme nacionalidade da OSC]*;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]*

- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
  - e.1) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
  - e.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - e.3) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e;
  - e.4) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa:
  - g.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g.2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

g.3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DAS/DOS DIRIGENTES DA OSC							
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone	Gênero	Se chefe/e de família com filho/a/os/as (sim/não)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME DA/DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ANEXO 08 - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. XX/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E A(O)  
\_\_\_\_\_, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar CEP 41820-904, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.763132/0001-17, neste ato representado por sua titular, **Julieta Maria Cardoso Palmeira**, Secretária, portadora de carteira de identidade de nº 00.952.111-95, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.081.005-97, devidamente autorizada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 26/01/2017, e a(o) \_\_\_\_\_ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ [Estatuto/Regimento] arquivado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos \_\_\_\_\_ [nome do Cartório e município] sob nº \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de \_\_\_\_\_, livro \_\_\_\_\_, fls. de \_\_\_\_ a \_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, selecionada por meio do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração \_\_\_\_\_ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) \_\_\_\_\_ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Faz parte integrante deste termo de colaboração o: ANEXO I – Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de \_\_\_\_\_( \_\_\_\_\_) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até \_\_\_\_\_( \_\_\_\_\_)[meses/anos], mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, o pelo ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretária de Política para as Mulheres, repassará à \_\_\_\_\_ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no \_\_\_\_\_[nome do Banco], agência nº. \_\_\_\_\_, conta corrente nº. \_\_\_\_\_, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.



#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ \_\_\_\_\_ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na



prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC Celebrante, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e da SPM em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Comunicar à SPM todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração.
- XIX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SPM**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

A SPM, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, \_\_\_\_\_ [nome do gestor], designado pela Portaria nº \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e prazo para entrega, de acordo com as orientações prestadas pela SPM, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e



avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada pela SPM e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Final, até \_\_\_\_ ( ) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.



#### **PARÁGRAFO NONO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O SPM aprovará, no prazo máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar à SPM autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a SPM rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- a) Vedar a transferência de novos recursos;
- b) Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- b) Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da \_\_\_\_\_ [da OSC ou do órgão ou entidade da administração pública].

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até \_\_\_\_\_ ( ) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
  - a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
  - b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
  - a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
  - b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:
  - a. Apresentar, no prazo máximo de \_\_ ( ) dias [no máximo 90 dias de acordo com art. 69 caput e §1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
  - b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
  - c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa,



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Secretaria de Políticas para as Mulheres-  
SPM/BA**

\_\_\_\_\_  
**[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas**



## ANEXO 09 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

\_\_\_\_\_ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do **Edital de Chamamento Público Nº: 03/2022 – EDITAL RESPEITA AS MINAS DO CAMPO**, publicado em \_\_/\_\_/\_\_, cujo objeto é \_\_\_\_\_ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

---

NOME DA/O REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA